PREFEITURA DE
BOA VISTA
DE MÃOS DADAS COM VOCÊ

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 562/2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, que deu nova redação à Lei nº 263, de 29 de maio de 1992, que trata da Política Municipal de Proteção Integral à Criança e ao Adolescente, Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º – O *caput* do art. 3°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3°** - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Boa Vista será garantida através dos seguintes órgãos:"

Art. 2° - O Parágrafo Único do art. 4°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se vincula diretamente ao Gabinete da Prefeita de Boa Vista."

Art. 3° - Os dispositivos nos incisos VI e X do art. 5°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 5° -** .....

VI - cadastrar e registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que cumpram os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e mantenham programas de:

a) .....

VII - .....

X - Administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;

XI - .....

mss.

Art. 4° - Fica acrescentado ao art. 5°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, o inciso XIV, com a seguinte redação:

"Art. 5° - .....

XIV - Manter intercâmbio com os Conselhos: Tutelares, Estadual e Nacional sobre matéria de sua competência."

Art. 5° - Os dispostos no art. 6°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° - .....

I - os 04 (quatro) membros do Conselho, titulares e respectivos suplentes do Poder Público serão indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

b) Secretaria Municipal de Educação;

c) Secretaria Municipal de Saúde;

d) Secretaria Municipal de Planejamento, de Finanças ou Secretaria Municipal de Interior e Segurança.

II - a Sociedade Civil indicará seus representantes e através de eleição coordenada pelo CMDCA, serão eleitas as entidades. Podendo ser reconduzidas no máximo 50% (cinqüenta por cento) das entidades não governamentais. Para tanto deverá a plenária do Conselho escolher através do voto secreto as entidades que permanecerão.

§ 1° - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas entidades eleitas para compor o CMDCA.

§ 2° - O mandato dos membros da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida nova reeleição ou recondução.

III - a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 1° - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na exclusão automática do conselheiro, cujo suplente passará à condição de titular.

§ 2° - Os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentes serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.

Art. 6° - O *caput* do art. 8°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8° - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os cidadãos residentes no Município com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição por igual período."

Art. 7° - Fica revogado a alínea h, do inciso II do art. 9°, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997.

Art. 8° - O art. 12, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12 - Perderá o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença judicial de crime ou contravenção."

Art. 9° - O art. 14, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - Fica a Prefeita Municipal desde já autorizada a criar 07 (sete) gratificações de Nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária G.D.I. - 400, especificamente do cargo de G.D.I. - 402, sendo 05 (cinco) gratificações para o exercício da Função de membro do Conselho Tutelar e 02 (duas) para o exercício da Função de Secretária(o) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar sem prejuízo aos respectivos vencimentos, quando se tratar de funcionário público."

Art. 10 - O art. 15, da Lei n° 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15 - O Conselho Tutelar elaborará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da promulgação desta Lei, o seu Regimento Interno, e o aprovará mediante resolução aí devendo ser expressa sua estrutura e funcionamento."

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2001.

Teresa Jucá
TERESA JUCÁ
Prefeita de Boa Vista

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICIPIO DE
BOA VISTA
Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.
Ano VII
nº 592
sexta-feira
22 de junho
de 2001.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 560 /2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

INSTITUI GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO À PERMANÊNCIA EM FUNÇÃO DOCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DE BOA VISTA - RR, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica instituída a gratificação especial de incentivo à permanência na função docente, a ser concedia aos Professores Municipais lotados no Ensino Fundamental, enquanto permaneçam no exercício de suas atividades em sala de aula.

Art. 2º - A gratificação de que trata o artigo anterior terá o valor fixo mensal de R$ 200,00 (duzentos reais), para o exercício fiscal de 2001.

§ Único - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada até o último dia útil do mês de janeiro, através de decreto, determinar valor da gratificação a ser paga em cada exercício financeiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas pelo orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Programa de Manutenção do Ensino Fundamental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2001.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista- RR , em 21 de junho de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 561/2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO PELO MUNICÍPIO DE BOA VISTA PARA O INSTITUTO JOÃO CAPISTRANO DE ENSINO E CULTURA LTDA., DE BEM IMÓVEL PÚBLICO DOMINIAL.

A PREFEITA DE BOA VISTA -RR, faz saber que a Câmara Municipal de Boa Vista aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - O Município de Boa Vista fica autorizado a alienar ao Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., o bem imóvel público dominial, localizado na Zona 06, Quadra 301, Lote 356, com área de 5.870m2, medindo 148 m de frente e 40 m de fundo, confrontando-se ao Norte com a Av. Ville Roy, ao Sul com a Rua Açaizeiro, a Leste com a rua Tamarineira, e a Oeste com a rua sem denominação que margeia o igarapé do Mirandinha pela margem esquerda.

§ 1º - A alienação prevista no caput deste artigo terá forma de permuta.

§ 2º - O Instituto João Capistrano de Ensino e Cultura Ltda., na qualidade de adquirente, dará ao Município de Boa Vista, 20 (vinte) Bolsas de Estudos durante 5 (cinco) anos, para que sejam repassadas a estudantes carentes.

Art. 2º - O adquirente edificará suas instalações e fará funcionar no bem imóvel público alienado na forma de permuta, uma escola de ensino médio e preparatório para o ensino superior, no prazo de 1 (um)) ano.

Art. 3º - O Poder Executivo elaborará o instrumento contratual da permuta, observados os limites fixados nesta Lei e na legislação vigente sobre o assunto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 562/2001, DE 21 DE JUNHO DE 2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 426, DE 30 DE JUNHO DE 1997, QUE DEU NOVA REDAÇÃO À LEI Nº 263, DE 29 DE MAIO DE 1992, QUE TRATA DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA-RR, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º - O caput do art. 3º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 3º** - A política de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Boa Vista será garantida através dos seguintes órgãos:"

Art. 2º - O Parágrafo Único do art. 4º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente se vincula diretamente ao Gabinete da Prefeita de Boa Vista."

Art. 3º - Os dispositivos nos incisos VI e X do art. 5º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.** 5º- .....

VI - cadastrar e registrar as entidades não governamentais de atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, desde que cumpram os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente e mantenham programas de:

a).....

VII-.....

X - Administrar o Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças - SEMFI;

XI - .....

Art. 4º - Fica acrescentado ao art. 5º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, o inciso XIV, com a seguinte redação:

"**Art. 5º** - .....

XIV - Manter intercâmbio com os Conselhos: Tutelares, Estadual e Nacional sobre matéria de sua competência."

Art. 5º - Os dispostos no art. 6º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º** - .....

I - os 04 (quatro) membros do Conselho, titulares e respectivos suplentes do Poder Público serão indicados pelos seguintes órgãos:

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
b) Secretaria Municipal de Educação;
c) Secretaria Municipal de Saúde;
d) Secretaria Municipal de Planejamento, de Finanças ou Secretaria Municipal de Interior e Segurança.

II - a Sociedade Civil indicará seus representantes e através de eleição coordenada pelo CMDCA, serão eleitas as entidades. Podendo ser reconduzidas no máximo 50% (cinqüenta por cento) das entidades não governamentais. Para tanto deverá o plenário do Conselho escolher através do voto secreto as entidades que permanecerão.

§ 1º - Os membros titulares e suplentes serão indicados pelas entidades eleitas para compor o CMDCA.

§ 2º - O mandato dos membros da Sociedade Civil será de 02 (dois) anos, sendo permitida nova reeleição ou recondução.

III - a função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 1º - A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, no decurso do mandato, implicará na e[illegible]são automática do conselheiro, cujo suplente passará à condiç[illegible]e titular.

§ 2º - Os membros do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescentes serão nomeados e empossados pela Prefeita Municipal.

Art. 6º - O caput do art. 8º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 8º** - O Conselho Tutelar é composto por 05 (cinco) membros, escolhidos dentre os cidadãos residentes no Município com mandato de 03 (três) anos, permitida uma reeleição por igual período."

Art. 7º - Fica revogado a alínea h, do inciso II do art. 9º, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997.

Art. 8º - O art. 12, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 12** - Perderá o mandato o conselheiro tutelar que for condenado por sentença judicial de crime ou contravenção."

Art. 9º - O art. 14, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 14** - Fica a Prefeita Municipal desde já autorizada a criar 07 (sete) gratificações de Nível de Divisão do Grupo de Direção Intermediária G.D.I. - 400, especificamente do cargo de G.D.I. - 402, sendo 05 (cinco) gratificações para o exercício da Função de membro do Conselho Tutelar e 02 (duas) para o exercício da Função de Secretária(o) do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar sem prejuízo aos respectivos vencimentos, quando se tratar de funcionário público."

Art. 10 - O art. 15, da Lei nº 426, de 30 de junho de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 15** - O Conselho Tutelar elaborará, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da promulgação desta Lei, o seu Regimento Interno, e o aprovará mediante resolução ai devendo ser expresso sua estrutura e funcionamento."

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Boa Vista/RR, em 21 de junho de 2001.

Teresa Jucá
Prefeita Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 051(0), DE 18 DE JUNHO DE 2001.

ABRE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, NO VALOR QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a autorização contida no inciso III, do art. 7º do orçamento anual do Município para o corrente exercício, lei n.º 550, de 03 de janeiro de 2001,

PODER EXECUTIVO

Prefeita
Teresa Jucá

Vice-Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração
Lucicleide Barreto Queiroz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Delacir de Melo Lima
Secretaria Municipal de Saúde
Wirlande Santos da Luz
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Social
Maria Helena Veronese Rodrigues
Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo
Arthur Machado Filho
Secretaria Municipal de Finanças
Antônio Carlos Nantes de Oliveira
Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito
Eder Jonas Coelho
Secretaria Municipal da Agricultura , Meio Ambiente e Assuntos Indígenas
Eugênio Thomé
Secretaria Municipal da Juventude
Johnny Willey Mesquita de Freitas
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira Cunha
Procurador Geral do Município
Maryvaldo Bassal de Freire
Empresa de Desenvolvimento Hurbano e Habitacional do Município de Boa Vista-EMHUR
Aécio Flávio Vieira Andrada
Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima - FECEC
Cicero Campelo Neto
Assessor de Comunicação Social
Achiles Pantazopoulos
Chefe de Gabinete
Simone Andrade Queiroz

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pela Fundação de Educação, Ciência e Cultura de Roraima. (FECEC)
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, s/n - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 623 - 1161 Ramal 35 - Telefax (95) 623 - 1931
***Joelma Paes da Silva* - Diagramadora**